

que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/001666/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2022 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de RESENDE - RJ.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

- I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;
II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS**

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 24/10/2022 e 26/10/2022, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 15.178/2022, da Prefeitura do Município de RESENDE, datado de 13/09/2022 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 124/2022, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lares, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

Art. 7º - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio servicos.inmetro.rs.gov.br, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

Art. 8º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 9º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

Art. 10 - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de RESENDE, após o dia 26/10/2022, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO
AO IPEM-RJ**

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 24/10/2022 e 26/10/2022, no PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE RESENDE, Estrada Resende Riachuelo, s/nº - Morada da Colina - RESENDE - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

**Seção I
Do Agendamento**

Art. 12 - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**Seção II
Da Análise Documental**

Art. 13 - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)
II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)
III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)
IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)
V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)
VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)
VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da visita.

Art. 14 - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

**Seção III
Do Teste de Pista**

Art. 15 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 14, parágrafo 1º, na presente Portaria.

§ 3º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 4º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

**Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação
do Selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ**

Art. 16 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2023" do IPEM-RJ.

Art. 17 - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Art. 18 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 1095, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 1095, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 20 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 21 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de RESENDE está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO I		
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
24.10.2022 a 26.10.2022	2ª, 3ª e 4ª feira	TODAS AS PLACAS

ANEXO II		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
24.10.2022 a 26.10.2022	2ª, 3ª e 4ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2430597

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 165 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI A MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO CORRECIONAL E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-120001/009387/2022.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais, rotinas e atividades da Corregedoria Interna da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG de forma a fundamentar o juízo de admissibilidade, planejar as ações investigativas, monitorar a condução dos procedimentos correccionais e fundamentar as decisões do Titular da Pasta;

- a necessidade de padronizar instrumento da atividade correccional, que relaciona distintos elementos para a apuração de responsabilidades, às supostas infrações em modelo matricial, a fim de garantir segurança jurídica às partes envolvidas;

- a necessidade de estabelecer normas explícitas, destinadas a assegurar a uniformidade e imparcialidade dos procedimentos correccionais instaurados, orientar as comissões de forma objetiva quanto ao levantamento dos dados e informações que integrarão os procedimentos disciplinares;

- a atribuição prevista no inciso VII, do art. 88, da Resolução SEPLAG nº N° 137/22, relativa a elaboração de diretrizes e procedimentos de correição, incluindo política de prevenção e combate à corrupção;

- a necessidade de normatizar procedimentos para sistematização dos elementos de informações coletados da fase inicial ao término dos procedimentos correccionais;

- a necessidade de adotar plano de ação para atingir os objetivos do e-prevenção e do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, do Tribunal de Contas da União, aderido pela SEPLAG;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 11 de Outubro de 2022 às 03:48:09 -0300.

- a boa prática adotada pela Corregedoria-Geral da União consistente na utilização de Matriz de Responsabilização, método de estruturação da apuração que permite a sistematização das informações coletadas durante todas as fases dos procedimentos correcionais, amplamente difundida por aquele órgão correcional;

- a necessidade de fomentar cultura da ética, integridade e transparência, a fim de nortear a administração pública para a entrega dos resultados esperados, de forma eficiente, em apoio às boas práticas de governança.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Matriz de Responsabilização Correccional e estabelecer procedimentos para sua aplicação no âmbito da SEPLAG, na forma do modelo constante do Anexo Único a esta Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Matriz de Responsabilização Correccional é uma ferramenta norteadora que será utilizada na atividade correccional para identificar os responsáveis por irregularidades, especificar as condutas impugnadas, estabelecer as relações de causa e efeito e, finalmente, aferir a culpabilidade dos agentes, propondo um encaminhamento compatível com as circunstâncias do caso examinado, na medida que relaciona distintos elementos relevantes em um modelo matricial, de forma a fundamentar tanto o juízo de admissibilidade, o planejamento das ações investigativas, monitoramento da condução dos procedimentos correccionais, como fundamentar as decisões do Titular da Pasta.

§ 1º - O instrumento permitirá a ampliação do nível de eficiência do processo administrativo correccional, facilitando a compreensão acerca do que deve ser investigado e de como obter as informações e evidências complementares necessárias à investigação, tornando a atuação da comissão processante dinamicamente direcionada à elucidação dos fatos.

§ 2º - No momento do recebimento de eventuais defesas, a matriz poderá ser utilizada para auxílio no exame do teor dos argumentos trazidos aos autos, permitindo avaliar se os esclarecimentos são suficientes para desconstituir as conclusões iniciais acerca do(s) fato(s) investigado(s), se demonstram que o agente não integrou a linha de causa/efeito da irregularidade, fornecendo subsídios para o exame de mérito mais consistente.

Art. 3º - A Matriz de Responsabilização Correccional é composta dos seguintes elementos:

- I** - Fato ou conduta: descrição do evento supostamente irregular, praticado pelo agente público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, ou praticado pelo ente privado em suas relações com Administração Pública;
- II** - Agentes públicos ou privados: individualização das condutas e identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo ocupado, cargo de origem, órgão de lotação, início/término do vínculo funcional, matrícula, CPF, antecedentes correccionais) e dos entes privados (CNPJ, Contrato Social, Estatutos, presença nos cadastros governamentais) envolvidos;
- III** - Evidências ou elementos de informação: descrição e localização de elementos de informação que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente, indícios de materialidade (documentos, diligências, testemunhas ou perícias);
- IV** - Elementos faltantes: indicação de fontes de prova e meios de consulta possíveis buscando-se elementos para confirmação de indícios ou que fortaleçam os atributos das evidências já colecionadas;
- V** - Possível tipificação: o enquadramento legal da infração define o tipo de procedimento (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) e a definição do rito (sumário ou ordinário);
- VI** - Dano: possível(is) dano(s) causado(s) pelo evento.

CAPÍTULO II
DA CONFECCÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º - A Matriz de Responsabilização Correccional será utilizada pela Corregedoria Interna quando da formação do juízo de admissibilidade, na ocasião do recebimento da denúncia e/ou fatos a serem apurados, por meio de sindicâncias de natureza meramente investigativa ou natureza punitiva, investigações preliminares, processos administrativos de responsabilização e outros procedimentos correccionais.

Art. 5º - As comissões nomeadas para condução dos procedimentos correccionais utilizarão a Matriz de Responsabilização Correccional com a finalidade de colher os elementos de informação contidos nos autos e planejar as ações investigativas, de forma objetiva e eficiente, buscando formalizar o levantamento dos dados e informações que integrarão os procedimentos disciplinares.

Art. 6º - O Titular da Pasta poderá utilizar a Matriz de Responsabilização Correccional como instrumento objetivo, na fundamentação de suas decisões, relacionando os elementos de informação colhidos du-

rante a apuração de responsabilidades, às supostas infrações, estabelecendo relações de causa e efeito, aferindo a culpabilidade dos agentes, de forma eficiente e imparcial, conferindo segurança jurídica e fomentando a cultura da ética, integridade e transparência na Administração Pública.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Matriz de Responsabilização Correccional deverá ser elaborada em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ, por meio da geração do documento denominado 'Matriz de Responsabilização', em cumprimento ao previsto no Decreto Estadual nº 48.208, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - A Matriz de Responsabilização Correccional será classificada no campo "nível de acesso", com a opção "restrito"; e na lista de seleção "Hipótese Legal", com a opção "Informação Pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011)", por conter informações pessoais dos envolvidos.

Art. 8º - Compete à Corregedoria Interna, subordinada à Subsecretaria de Controladoria Interna da SEPLAG a adoção das providências necessárias à utilização da ferramenta norteadora nos procedimentos correccionais instaurados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atuando, inclusive como órgão consultivo para os assuntos relacionados ao instrumento.

Art. 9º - O modelo matricial de responsabilização poderá ser utilizado como boa prática para a instrução processual de qualquer processo administrativo em trâmite na SEPLAG.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO CORRECCIONAL

Tipo/Processo SEI nº: _____

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO CORRECCIONAL					
Fato/Conduta	Agente	Elementos de Informação	Elementos Faltantes	Possíveis Tipificações	Dano
Descrição do evento supostamente irregular	Agente(s) público(s) ou ente(s) privado(s) vinculado(s) à irregularidade	Descrição e localização que apontam a ocorrência do fato e a vinculação	Indicação de fontes de prova e meios de consulta possíveis	Tipologia da conduta praticada	Possíveis danos ao erário

Id: 2430075

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 168 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO COM BASE NA LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DO DECRETO Nº 46.475/2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-12000/009417/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Federal nº 12.527/2011 aplica-se a todos os entes federativos;

- que o Decreto nº 46.475/2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre a classificação de informações, observados grau e prazo de sigilo, em conformidade ao disposto na Lei nº 12.527/2011;

- que a Resolução SEPLAG nº 161/2022, estabelece procedimentos para aplicação da Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 46.475/2018;

- a necessidade de normatizar procedimentos para a classificação de informações e documentos produzidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 que versa sobre o tratamento de dados pessoais; e

- a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro com base no Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em atendimento à Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - atividade: ação desempenhada no cumprimento de uma função, e está diretamente relacionada à produção e acumulação documental;

II - código da classificação: número que identifica a tipologia do documento classificado;

III - competência: a missão para qual o órgão foi criado;

IV - espécie: configuração que assume o documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas;

V - função: os encargos atribuídos ao órgão para o desempenho de sua competência;

VI - tipologia documental: conjunto dos tipos documentais de acordo com a atividade que ela representa.

Art. 3º - As informações passíveis de classificação em grau de sigilo no âmbito da SEPLAG são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual e nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Estado;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos dos órgãos de segurança do estado;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fis-

calização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 4º - A informação em poder da SEPLAG, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 5º - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 6º - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

§ 2º - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador e do Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos relativos às atividades de inteligência ou de produção de informações estratégicas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento.

§ 5º - Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 6º - Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão.

Art. 7º - A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto e secreto, do Secretário da SEPLAG.

II - no grau reservado, além do Secretário da SEPLAG, as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia com base na estrutura organizacional da SEPLAG.

Art. 8º - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo conterá o seguinte:

I - código da classificação;

II - assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;

III - grau de sigilo;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo jurídico que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 29 deste Decreto;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 29 do Decreto nº 46.475/2018;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 9º - Os procedimentos para classificação, desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo deverão observar o disposto no Decreto nº 46.475/2018 e demais normativos que venham regulamentar o tema no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG, por meio do SIC ou e-SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 11 - A Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG encaminhará o pedido de que trata o art. 9º à autoridade classificadora da informação, considerando a interposição de recurso, se for o caso, observando os prazos de atendimento dispostos no Decreto nº 46.475/2018.

Art. 12 - Desprovido o recurso de desclassificação ou de reavaliação da classificação de informação nas instâncias no âmbito da SEPLAG, o requerente poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Mista de Transparência, observando os prazos de atendimento dispostos no Decreto nº 46.475/2018.

Art. 13 - A submissão de informações ao procedimento classificatório previsto na Lei de Acesso à Informação deve ser feita mediante a adoção de uma postura criteriosa, que só deve ser desencadeada quando existirem fundadas razões para a classificação da informação como sigilosa, nos estritos termos do que dispõe a lei.

Parágrafo Único - Caso julgue imprescindível, após avaliação prévia, a área responsável pela informação poderá submeter seu entendimento à apreciação da Assessoria Jurídica da SEPLAG.

Art. 14 - Nos casos de não cumprimento dos procedimentos e prazos estipulados nos artigos anteriores, na Lei nº 12.257/2011 e no Decreto nº 46.475/2018, a Ouvidoria Interna e Transparência dará conhecimento à área responsável pela informação e à Controladoria Geral do Estado, quanto a perda de prazos, e à Comissão Mista de Transparência, quando for o caso.

Art. 15 - Para atender à determinação do art. 37 do Decreto Estadual nº 46.475/20148, as unidades da SEPLAG que classificaram e/ou desclassificaram informações deverão, no prazo de 15 (quinze) dias preencher a Tabela de Classificação de Informação (TACI), disponibilizada pela Ouvidoria Interna e Transparência e divulgada no portal institucional da SEPLAG.

Parágrafo Único - As autoridades classificadoras, após a apresentação das informações referidas no caput deste artigo, deverão dar ciência do ato de classificação ao Secretário e à Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da decisão.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

NELSON MONTEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2430430

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150001/008193/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), em favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, referente à Programação de Desembolso 2016PD00066, oriunda do Contrato nº 03/2015, com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo nº SEI-150001/008193/2021.

Id: 2430471

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 11 de Outubro de 2022 às 03:48:12 -0300.

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO

RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.